PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI– DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE A SRA. DRA. RAISSA PINHEIRO DE LUCENA.

917

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 08 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal
Às 09:31 hs. Em 26 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1ª Secretária

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade..

Parágrafo Único: A comenda referida no *caput* deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025.
1ª Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5438-9668-4155-14C4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense, previsto pelo art. 1°, inciso I, do Decreto Legislativo Municipal n° 143/2005, a Médica Dra. Raissa Pinheiro Lucena pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo.

Filha da Sra. Helvia Pordeus Pinheiro de Lucena e do Sr. Leotacio Batista de Lucena, Dra. Raissa Pinheiro nasceu na cidade de João Pessoa, no dia 02 de setembro de 1993, casada com o Sr. José Renná Gomes da Silva e mãe de Levi Gomes Pinheiro.

Graduada em Medicina, pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, com Especialização em Residência Médica, pela Faculdade FACENE, com título em Cirurgia Geral. Nossa homenageada, desde 2023, atua como Cirurgiã Geral, no Hospital e Maternidade Pe Afredo Barbosa, no Município de Cabedelo atualmente atua como Coordenadora do Serviço de Cirurgia Geral do Município.

É com grande honra que o município de Cabedelo presta esta justa homenagem à Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, concedendo-lhe o Diploma de Mérito Cabedelense, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Ao longo de sua trajetória, a Dra. Raissa Pinheiro de Lucena tem exercido a medicina com dedicação, competência e sensibilidade humana, tornando-se referência no cuidado à saúde da população cabedelense. Seu compromisso ultrapassa as barreiras da profissão, refletindo não apenas em atendimentos de excelência, mas também em acolhimento, escuta e respeito a cada cidadão que procura seus cuidados.

Seu trabalho é parte fundamental na construção de uma saúde mais humana, acessível e eficiente em nosso município. A Dra. Raissa Pinheiro de Lucena representa, com sua atuação diária, o verdadeiro sentido de servir à comunidade, promovendo qualidade de vida e esperança para tantas famílias.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5438-9668-4155-14C4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Diante o exposto, o nossa homenageada desenvolveu importantes especializações com grande atuação da área da medicina ao longo de sua carreira, bem como, cursos de aprimoramentos, a exemplo dos seguintes:

- Certificado de Especialização – Residência, Hospital de Restauração Gov. Paulo Guerra, HR, Brasil.
  Título: Cirurgia Vascular.
  Bolsista do(a): Ministério da Educação, MEC, Brasil.

- Certificado de Especialização - Residência médica.
  Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil.
  Título: Cirurgia Geral.
  Orientador: RQE 8196
  Bolsista do(a): Ministério de Educação, MEC, Brasil.

- Certificado de Graduação em Medicina . Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, João Pessoa, Brasil.
  Ensino Médio (2° grau).
  Colégio Motiva, PB, Brasil, ano de obtenção: 2010.

- Certificado de Curso de curta duração em Doppler Vascular.
  Faculdade de Tecnologia em Saúde. FATESA, Brasil.

- Certificado de Residência Médica Nova Esperança, FAMENE, Brasil.
  Faculdade de Medicina Nova Esperança, Famene, Brasil.

- Certificado de Curso de curta duração em Ultrassonografia em acesso Venoso Central
  Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, Cetrus, São Paulo, Brasil.

- Certificado de Curso de Ultrassonografia Point of Care em Emergência e UTI.
  Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, Cetrus, São Paulo, Brasil.

- Certificado de Curso de Auvxiliar de Cirurgia Plásitca.
  Clínica Jailson Dantas, CJD, Brasil.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5438-9668-4155-14C4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

- Certificado de Extensão Universitária em Educação e Saúde: Prevenção das Doenças Infecciosas Bacterianas e Ectoparas.
  Faculdade de Medicina Nova Esperança, Famene, Brasil.

- Certificado de Estágio em Cirurgia Geral.
  Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio de Miranda Burity, CHM, Brasil.

- Certificado de Extensão Universitária em Perfil de Tentatrivas de Suicídio em um Hospital do Municipio de João Pessoa.
  Faculdade de Medicina Nova Esperança, Famene, Brasil.

- Certificado de Curso de Curta duração em Inglês.
  Cultura Inglesa, CI, Brasil.

Por tudo isso, Cabedelo a reconhece e a celebra, com orgulho e gratidão, concedendo-lhe este Diploma de Mérito Cabedelense, como símbolo de respeito, admiração e profundo agradecimento por sua contribuição inestimável à nossa cidade.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento da homenagem ora sugerida, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação dessa relevante matéria.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 26/08/2025 09:35:46 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5438-9668-4155-14C4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

INTERPRINT LTDA

NOME
RAISSA PINHEIRO DE LUCENA



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
3445958 SSDS PB

CPF
095.553.064-43

DATA NASCIMENTO
02/09/1993

FILIAÇÃO
LEOTACIO BATISTA DE LUCENA
HELVIA PORDEUS PINHEIRO DE LUCENA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
05948365096

VALIDADE
19/02/2023

1º HABILITAÇÃO
05/12/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16336924 91

OBSERVAÇÕES
A ;

Raissa Pinheiro de Lucena
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
20/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

02896596880
PB036317381

PROIBIDO PLASTIFICAR
16336924 91

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

6/18

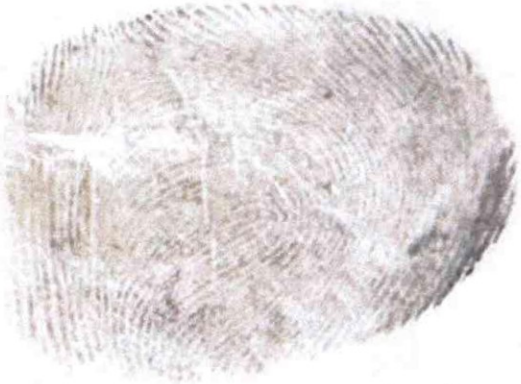
Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://esgov.com.br/cadastro/11/autenticidade/ | Código do documento: 5876-41AF-07DE-05FE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P : 236

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Raissa Pinheiro de Lucena

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3445958 DATA DE EXPEDIÇÃO 03 MAI 2006

NOME RAÍSSA PINHEIRO DE LUCENA

FILIAÇÃO Leotácio Batista de Lucena
Helvia Pordeus Pinheiro de Lucena

NATURALIDADE João Pessoa/PB

02.09.1993
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. nasc. 3548, fls. 286v, liv. A-04
13º Cart. de J. Pessoa/PB

CPF

DEC
994919

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Câmara Municipal de João Pessoa


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
095.553.064-43
Nome
RAISSA PINHEIRO DE LUCENA
Nascimento
02/09/1993
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO
de 1889
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 040



Raíssa Pinheiro de Lucena

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/9695061049620937**

Última atualização do currículo em 24/03/2025

Médica, Cirurgiã Vascular pelo Hospital Restauração. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Raíssa Pinheiro de Lucena

Nascimento 02/09/1993 - João Pessoa/PB - Brasil

Lattes ID 9695061049620937

Nome em citações bibliográficas LUCENA, R. P.

Formação acadêmica/titulação

2023 - 2025 Especialização - Residência médica .
Hospital da Restauração Gov. Paulo Guerra, HR, Brasil
Título: Cirurgia Vascular
Bolsista do(a): MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC, Brasil.

2020 - 2023 Especialização - Residência médica .
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil
Título: Cirurgia Geral
Orientador: RQE 8196
Bolsista do(a): Ministério de Educação, MEC, Brasil.

2020 - 2023 Especialização - Residência médica .
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil
Bolsista do(a): MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC, Brasil.

2011 - 2017 Graduação em Medicina.
Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil

2008 - 2010 Ensino Médio (2o grau) .
Colégio Motiva, PB, Brasil, Ano de obtenção: 2010

Formação complementar

2024 - 2024 Curso de curta duração em Doppler Vascular. (Carga horária: 60h).
Faculdade de Tecnologia em Saúde, FATESA, Brasil

2020 Residência Médica em Cirurgia Geral. . (Carga horária: 60h).
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em ULTRASSONOGRAFIA EM ACESSO VENOSO CENTRAL. (Carga horária: 10h).
Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, CETRUS, Sao Paulo, Brasil

2020 - 2020 ULTRASSONOGRAFIA POINT OF CARE EM EMERGÊNCIA E UTI. . (Carga horária: 30h).
Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, CETRUS, Sao Paulo, Brasil

2020 - 2020 ULTRASSONOGRAFIA POINT OF CARE EM EMERGÊNCIA E UTI. . (Carga horária: 30h).
Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, CETRUS, Sao Paulo, Brasil

2014 - 2016 Auxiliar de Cirurgia Plástica. . (Carga horária: 1152h).
Clínica Jailson Dantas, CJD, Brasil

2014 - 2014 Extensão universitária em Educação e Saúde: Prevenção das Doenças Infecciosas Bacterianas e Ectoparas. (Carga horária: 180h).
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil

2013 - 2017 Estágio em Cirurgia Geral. . (Carga horária: 2304h).
Complexo Hospitalar de Mangabeira Governardor Tarcísio de Miranda Burity, CHM, Brasil

2013 - 2013 Extensão universitária em Perfil de Tentativas de Suicídio em um Hospital do Municipil de João Pessoa. (Carga horária: 100h).
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil

2013 - 2013 Curso de curta duração em Curso Básico de Controle de Infecção Hospitalar. (Carga horária: 2h).
Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em I Curso Introdutório de Oncologia Dermatológica. (Carga horária: 20h).
LACAPE-PB, LACAPE-PB, Brasil

2004 - 2008 Curso de curta duração em Inglês. (Carga horária: 320h).
Cultura Inglesa, CI, Brasil

Atuação profissional

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL Pe ALFREDO BARBOSA - HMPAB

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: CIRURGIÃ GERAL , Carga horária: 20, Regime: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL Pe ALFREDO BARBOSA Parcial
Outras informações:
COORDENADORA DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO MUNICÍPIO

Complexo Hospitalar de Mangabeira Governardor Tarcísio de Miranda Burity - CHM

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6A46-E730-0ECD-8D93

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

2017 - Atual Vínculo: Preceptora da LAEC , Enquadramento funcional: Preceptora de Urgências e Emergências , Carga horária: 12, Regime: Complexo Hospitalar de Mangabeira Governardor Tarcísio de Miranda Burity Parcial

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Médica Diarista da Clínica Médica , Carga horária: 30, Regime: Complexo Hospitalar de Mangabeira Governardor Tarcísio de Miranda Burity Parcial

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Médica Plantonista da Sala Vermelha , Carga horária: 24, Regime: Complexo Hospitalar de Mangabeira Governardor Tarcísio de Miranda Burity Parcial

Hospital Nossa Senhora das Neves - HNSN

2019 - Atual Vínculo: Prestador de Serviço CNPJ , Enquadramento funcional: Médica Emergencista e Intercorrentista , Carga horária: 24, Regime: Hospital Nossa Senhora das Neves Parcial

Hospital Municipal Santa Isabel - HMSI

2018 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Médica da UTI GERAL , Carga horária: 12, Regime: Hospital Municipal Santa Isabel Parcial

Unidade de Saúde da Família Valentina II - USF VAL II

2017 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Médica Generalista Saúde da Família , Carga horária: 40, Regime: Unidade de Saúde da Família Valentina II Integral

HAPVIDA - HAPVIDA

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: CIRURGIÃ GERAL , Carga horária: 12, Regime: HAPVIDA Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 24/03/2025 às 19:09:44.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6A46-E730-0ECD-8D93

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 26/08/2025 09:35:46 -03:00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 08/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025)
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 08/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE A SRA. DRA. RAISSA PINHEIRO DE LUCENA.

AUTOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti que "Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense A Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, tem por escopo conceder o diploma de honra ao mérito cabedelense a sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 09 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 019/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 09 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.
Em 11/09/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025)
(Do Vereado Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) Voto Contrário, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29/09/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade da homenageada.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)
Lei nº 2277 de 03/04/2023
Cabedelo (PB),29 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade da homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, e à relevante contribuição prestada à saúde materno-infantil e à educação médica no município e na região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismo nas ações de desenvolvimento de Cabedelo.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE